



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 36.2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a criação e funcionamento do Programa de Doação Voluntária de Corpos para Fins de Ensino e Pesquisa do Departamento de Ciências Básicas da Vida/ICV/UFJF - *Campus GV*.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que reza o artigo 14 da Lei 10.406/2002 que institui o Código Civil Brasileiro, o que consta do Processo 23071.020635-2019-11 e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 29 de julho de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a criação e funcionamento do Programa de Destinação Voluntária de Corpos para Fins de Ensino e Pesquisa “Transcendência” do Departamento de Ciências Básicas da Vida do Instituto de Ciências da Vida/UFJF-*Campus GV*.

**Art. 2º -** O Programa de Destinação Voluntária de Corpos para Fins de Ensino e Pesquisa tem como objetivo assegurar a disponibilidade de peças anatômicas de qualidade e em quantidade suficiente para uma adequada formação de futuros profissionais na área de Ciências da Saúde e Biológicas da UFJF-*Campus GV*, e para o desenvolvimento de pesquisas científicas.

**Art 3º -** São necessários à destinação voluntária de corpos para fins de ensino e pesquisa ao Departamento de Ciências Básicas da Vida/ICV/UFJF-*Campus GV*:

**I -** A manifestação de vontade por escrito da pessoa interessada na

destinação de seu próprio corpo, após a morte, para fins de ensino e pesquisa.

**II** - A indicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus Governador Valadares*, como instituição de ensino beneficiada.

**III** - O preenchimento do **Termo de Intenção de Doação do Corpo para Fins de Ensino e Pesquisa** e sua assinatura, em duas vias, em conjunto com, no mínimo, uma testemunha, preferencialmente parente na linha reta ou colateral até o quarto grau, e do **Termo de Testemunho** à doação, bem como do **Formulário de Registro do Doador**, anexos à Resolução.

**IV** - O reconhecimento de firma, em Cartório, dos signatários dos documentos acima identificados, salvo quando as assinaturas forem realizadas na presença de servidor do Departamento de Ciências Básicas da Vida/ICV/UFJF-*Campus GV*, hipótese em que aludido reconhecimento ficará dispensado.

**§ 1º.** O Departamento de Ciências Básicas da Vida/ICV/UFJF-*Campus GV* preencherá, em conjunto com o doador, o **Formulário de Registro do Doador**, com informações sobre o doador e sua saúde, anexo à Resolução.

**§ 2º.** A identificação dos doadores e todas as informações fornecidas permanecem estritamente confidenciais e serão mantidas em arquivo e em banco de dados informatizado da instituição.

**§ 3º.** A UFJF-*Campus GV*, através de seu Departamento de Ciências Básicas da Vida, fornecerá ao doador um **Cartão de doador de corpo**, facilitando sua identificação e o contato com a instituição por meio de número telefônico e endereço eletrônico constantes do mesmo.

**§ 4º.** Após o término dos ritos fúnebres realizados pela família (desde que compatíveis com a destinação à UFJF) - e com a maior brevidade possível - será providenciado o transporte do corpo para a UFJF - *Campus GV-ICV/Departamento de Ciências Básicas da Vida*.

**§ 5º.** Os custos de trasladação do corpo para as dependências da UFJF - *Campus GV*, Laboratório de Anatomia, ficarão a cargo da própria instituição.

**Art. 4º** - Os corpos serão descaracterizados e preparados para utilização nas atividades de ensino e pesquisa por profissionais habilitados pertencentes ao quadro da UFJF -*Campus GV*.

**Art. 5º** - O acesso aos corpos será restrito a professores, técnicos do Departamento de Ciências Básicas da Vida e alunos devidamente matriculados na UFJF-GV.

**Parágrafo único:** Poderão obter acesso aos corpos professores e pesquisadores de outras instituições, mediante autorização da Chefia do Departamento de Ciências Básicas da Vida/ICV, respeitando-se as finalidades previstas no Artigo 2º desta Resolução.

**Art. 6º** - Procedimentos adicionais serão estabelecidos, bem como casos omissos serão decididos pelo Departamento de Ciências Básicas da Vida, do Instituto de Ciências da Vida da UFJF - *Campus Governador Valadares*.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 25 de agosto de 2020.

**Rodrigo de Souza Filho**  
**Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David**  
**Presidente do CONSU**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Filho, Secretário Geral**, em 26/08/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 26/08/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0139164** e o código CRC **7F6D0357**.

---

**Referência:** Processo nº 23071.910374/2020-19

SEI nº 0139164